

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIOCA-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.11.03-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240320/0004-20

OBJETO: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIOCA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE AJUSTE Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – SESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCA – CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de RECORRENTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU/DESCLASSIFICOU a RECORRENTE no presente processo de licitação supra referente ao objeto em epígrafe, o que faz explanando os motivos de seu inconformismo a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 12.7 do edital, o prazo para apresentar contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da desclassificação, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O prazo de razões da RECORRENTE iniciou-se em 24/05/2024, de modo que o término do prazo se dará em 28/05/2024. Diante de todo o exposto, a presente contrarrazão é plenamente TEMPESTIVA, devendo ser acolhida e conhecida.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedical.com.br e licitacao@imexmedical.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A RECORRENTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso Direito Líquido e Certo de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.



Imex Medical

imexmedical.com.br



IV – DOS FATOS

A RECORRENTE participou e foi vencedora do Pregão Eletrônico supracitado, para o item 3, TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO.

No entanto, a RECORRENTE foi desclassificada sob a alegação, em síntese, de que não atende a habilitação, solicitada no edital.

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

V - DOS FUNDAMENTOS:

A) 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

Em atendimento ao item do edital “Qualificação Econômico-Financeira”, em que deve ser comprovada a situação financeira da empresa concorrente, nos itens 8.24 e 8.27 a apresentação dos índices financeiros e balanço patrimonial, porém de acordo com o item 8.26, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

Abaixo segue print retirado do edital da licitação:

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

Desta forma o item 8.27 foi atendido com a apresentação do balanço inicial, que foi enviado juntamente com a nossa documentação de habilitação, de modo a atender plenamente ao item.

Conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 57, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, onde consta o manual de orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD). o Prazo de entrega para a declaração, junto com os livros e demonstrações é no "Último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração."

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=135416#:~:text=ADE%20Cofis%20n%C2%BA%2057%2F2023&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Manual%20de,e%20inciso%20II%20do%20art>

Também em relação ao item 8.24, que cita os índices financeiros, o mesmo foi apresentado, em nossa habilitação, documento com o título “Índices Contábeis_12.2023_IMX”, e nele claramente pode-se verificar que atendemos a todos os índices, com valores acima dos solicitados:

- I - Liquidez Geral (LG): 1,17
- II - Solvência Geral (SG): 1,19
- III - Liquidez Corrente (LC): 4,24



Índices	Cálculo	31/12/2023
Liquidez Corrente	AC/PC	4,24
Liquidez Geral	(AC+ARLP)/(PC+PELP)	1,17
Solvência Geral	AT/(PC+PELP)	1,19
Grau de Imobilização	IMOB/PL	0,01
Endividamento de Curto Prazo	PC/PL	1,43
Endividamento	(PC+PELP)/PL	5,17
Endividamento Geral	(PC+PELP)/AT	0,84

Além dos valores dos índices acima do solicitado no edital e apresentação do balanço, conforme exige a Lei e o item 8.26 do Edital, o item 8.25 permite também que empresas com valores abaixo nos índices atendam com a comprovação de capital ou patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, **no caso 5% de R\$ 1.858.333,33, perfazendo um capital ou patrimônio líquido de 185.833,33.**

Através do balanço inicial apresentado, com a nossa documentação de habilitação, nossos valores de Patrimônio Líquido e Capital Social, respectivamente são R\$ 10.994.040,00 e R\$ 10.300.000,00, de modo a serem muito acima do solicitado no item 8.25, não havendo qualquer possibilidade de não atendimento a Qualificação Econômica-Financeira.

Portanto, devido a todas as comprovações descritas podemos afirmar que o Balanço Patrimonial e Índices Financeiros, apresentado pela RECORRENTE atendem plenamente ao edital.

VI – DAS RAZÕES FINAIS:

Não merece prosperar, as alegações, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a RECORRENTE cumpriu exatamente e completamente todas as exigências editalícias, sem nenhuma exceção, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas venham a prosperar.

A RECORRENTE apresentou a melhor proposta à Administração Pública com melhor custo x benefício. Um equipamento de alta tecnologia e qualidade pelo menor preço, além do fato, de estar em consonância com todos, repita-se, todas as especificações técnicas exigidas em edital.

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMX/ RECORRENTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Como se pode observar, de acordo com o descrito no Edital e com todas as informações de cumprimento integral dos requisitos técnicos, conforme demonstrado, o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOANTE possui todas as funcionalidades solicitadas e, até mesmo funcionalidades superiores ao exigido.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se mantenham a desclassificação da IMX, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela IMX, habilitada com melhor preço, ora denominada RECORRENTE, deve ser **PROVIDO** para manter sua habilitação.

VI – DOS PEDIDOS



Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, como a legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, requer que o presente Recurso Administrativo seja CONHECIDO com efeito suspensivo e PROVIDO a fim de reformar a decisão da Ilmo(a). Senhor(a) Pregoeiro(a) que INABILITOU/DESCLASSIFICOU a empresa **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que a proposta e a documentação apresentada atendem a todos os requisitos do edital, para que a **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** seja mantida habilitada e declarada como **vencedora**.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 14.133/21.

São José/SC, 27 de maio de 2024

MARCUS
DANIEL

FRACANELA:25
625637865

Assinado de forma digital
por MARCUS DANIEL
FRACANELA:25625637865
Dados: 2024.05.27 17:19:06
-03'00'

IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Imex Medical

imexmedical.com.br

